



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14820/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Miriam de Almeida Marques

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01269/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Miriam de Almeida Marques.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 24.821-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 376/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 27 de julho de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de julho de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$954,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 49/53), a Auditoria indicou a necessidade de apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição relativamente ao período em que a ex-servidora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 67/72), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 84/88). O Ministério Público de Contas (fls. 91/95), através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela concessão de registro, sem prejuízo de que se recomende ou mesmo determine ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, em futuros registros, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14820/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, com recomendações para adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, em futuros registros, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14820/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MIRIAM DE ALMEIDA MARQUES, matrícula 24.821-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 376/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44); e **II) RECOMENDAR** a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, em futuros registros, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO